Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 10 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1188

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João,31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIARIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DECISÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE TRÂNSITO

EMBASAMENTO LEGAL:

Decisão dos processos administrativos decorrentes dos recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Pitimbu – SEMOB, criada nos termos dos artigos 83, 84, 85 e 86 da Lei Complementar Municipal nº 010, de 11 de setembro de 2023. As decisões proferidas pela JARI são fundamentadas na legislação de trânsito vigente e observam as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como demais normas aplicáveis à análise e ao julgamento dos recursos administrativos de infrações de trânsito.

RELAÇÃO DE DECISÕES DA JARI

PROCESSO	RECORRENTE	PLACA	INSTÂNCIA	DECISÃO
00000011/2026	ADILSON RODRIGUES DA SILVA	SKU2G**/PB	Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI	DEFERIDO

Em observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018), os dados cadastrais sensíveis dos condutores/proprietários (CPF, RG e endereço) bem como a identificação integral do veículo (Placa Completa) foram omitidos nesta publicação, assegurando-se ao legitimado o acesso ao teor integral da decisão perante o Portal do Cidadão ou na sede da SEMOB.

DIELISON LACERDA DE OLIVEIRA
MENBRO DA JARI PRESIDENTE

MÁRCIO JESSÉ PEREIRA DE MOURA
MEMBRO DA JARI

KLEBSON DOS SANTOS SOUZA
MEMBRO DA JARI

Pitimbu, 10 de novembro de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DE DEFESA PRÉVIA DE TRÂNSITO

EMBASAMENTO LEGAL:

Decisão dos processos administrativos de Defesa Prévia apreciados pela Autoridade Municipal de Trânsito, nos termos do Art. 281 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), das disposições da Resolução CONTRAN nº 918/2022, e no uso das atribuições e competências conferidas pelos Arts. 76 e 79 da Lei Complementar Municipal nº 010, de 11 de setembro de 2023.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 10 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1188

RELAÇÃO DE DECISÕES DE DEFESA PRÉVIA (SEMOB)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	REQUERENTE	PLACA/UF	INSTÂNCIA	DECISÃO
00000011/2026	FERNANDO SILVA MEDEIROS	PCO-6*** / PE	DEFESA PRÉVIA / SEMOB	**INDEFERIDO (MANTIDO):** MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO COM EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE.
00000012/2026	FERNANDO SILVA MEDEIROS	PCO-6*** / PE	DEFESA PRÉVIA / SEMOB	**INDEFERIDO (MANTIDO):** MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO COM EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE.

Em observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018), os dados cadastrais sensíveis dos condutores/proprietários (CPF, RG e endereço) bem como a identificação integral do veículo (Placa Completa) foram omitidos nesta publicação, assegurando-se ao legitimado o acesso ao teor integral da decisão perante o Portal do Cidadão ou na sede da SEMOB

EDGAR MARCILIO DANTAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMOB –PITIMBU
PORT:0015/2025

Pitimbu-PB, 10 novembro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DAPREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 677 DE 10 DE NOVENBRO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R$ 2.430.000,00 (DOIS MILHOES QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS), PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu - PB, **FAZ SABER** que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1o- Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal vigente, Lei n° 0658 de 31 de dezembro de 2025, no valor de R$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.000	**PODER EXECUTIVO**		
02.330	**SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.URB.**		
15.451.2018.1254	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA.**		
1.706	**Transferência Especial da União**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	500.000,00
	SUB-TOTAL	**R$**	**500.000,00**
15.451.2018.1187	**IMPLANTAÇÃO E REPOS. DE PAVIM. EM PARALELEPÍPEDOS.**		
1.701	**Outras Transferências de Convênios ou inst. Congêneres dos Estados.**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	500.000,00
1.710	**Transferências Especial dos Estados**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	100.000,00
	SUB-TOTAL	**R$**	**600.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**1.100.000,00**
02.000	**PODER EXECUTIVO**		
02.250	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
12.361.2041.1237	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
1.571	**Transferências do Estado referente a Convênios vinculados à Educação**		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	500.000,00
	SUB-TOTAL	**R$**	**510.000,00**
12.361.2046.2565	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA**		
2.542	**Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT**		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	470.000,00
	SUB-TOTAL	**R$**	**470.000,00**
2.544	**Recursos de Precatórios do FUNDEF**		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	150.000,00
	SUB-TOTAL	**R$**	**150.000,00**
12.365.5000.5012	**MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL E CRECHES**		
2.544	**Recursos de Precatórios do FUNDEF**		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	150.000,00
	SUB-TOTAL	**R$**	**150.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**1.280.000,00**
02.000	**PODER EXECUTIVO**		
02.280	**SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUMANO**		
08.244.2045.2678	**PROCAD - SUAS**		
1.661	**Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	50.000,00
	SUB-TOTAL	**R$**	**50.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**50.000,00**
	TOTAL DO ARTIGO 1°	**R$**	**2.430.000,00**

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais) dar-se-á por Superávit Financeiro
das Fontes de Recursos 2.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT e 2.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF, totalizando o valor de R$ 770.000,00
(setecentos e setenta mil reais), como também, anulação parcial de dotação orçamentárias já constituídas no orçamento vigente no montante de R$ 1.660.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta
mil reais), para atender as Fontes de Recursos 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados,

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 10 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1188

1.706 - Transferência Especial da União, 1.710 - Transferências Especial dos Estados, 1.571 - Transferências do Estado referente a Convênios vinculados à Educação, 1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos I e III, §1 º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art.3º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2026 a 2029, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei n° 0658 de 31 de dezembro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pitimbu para o Exercício de 2026;

Art. 5o- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitimbu-PB, em 10 de novembro de 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ANEXO I - RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementai- n° 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Abertura de Crédito Adicional Especial para a realização de despesas referentes:

1. Incluir as Fontes de Recursos 706 - Transferência Especial da União, 701- Outras transferências de convênios e 710 – Transferência Especial dos Estados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
2. Incluir as Fontes de Recursos 571 – Transferências do Estado referente a Convênios vinculados a Educação, 2.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT e 2.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF na Secretaria Municipal de Educação;
3. Incluir o elemento de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Crédito Adicional Especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Com reflexo parcial, ocorrerá aumento na despesa já prevista no Orçamento corrente, uma vez que a Destinação de Recursos e as Naturezas de Despesas – ND, incluídas para custeio e investimentos proposto no Projeto de Lei, decorrerão parcialmente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior nas fontes 2.542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT e 2.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF, e na parcela com Destinação de Recursos por anulação de saldos orçamentários já consignados originalmente no Orçamento vigente para o exercício de 2026, não sofrerá aumento na despesa.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Sem reflexo, pois serão incluídas na previsão no Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029, consequentemente, no Orçamento dos referido exercícios serão incluídas todas as despesas constantes nesta Lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028: Sem reflexo, pois serão incluídas na previsão no Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029, consequentemente, no Orçamento dos referido exercícios serão incluídas todas as despesas constantes nesta Lei.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar n" 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Abertura de Credito Adicional Especial para realização de despesas assumidas através da Lei n°, 677/2026 referente:

1. Incluir as Fontes de Recursos 1.706 - Transferência Especial da União, 701- Outras transferências de convênios e 1.710 – Transferência Especial dos Estados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
2. Incluir as Fontes de Recursos 1.571 – Transferências do Estado referente a Convênios vinculados a Educação, 2.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT e 2.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF na Secretaria Municipal de Educação;
3. Incluir o elemento de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

4. **FONTE DE CUSTEIO**: Crédito Adicional Especial a ser aberto na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano. Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Pitimbu, **DECLARO**, para os efeitos do Inciso nº II, do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

---------- FIM DA EDIÇÃO ----------